

**Presidência****PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 283, DE 24 DE JUNHO DE 2026.**

Institui o Centro de Atenção às Vítimas (CEAV) do CNJ, junto ao Observatório de Causas de Grande Repercussão.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 103-B da Constituição da República e tendo em vista o contido no processo SEI/CNJ nº 08357/2026;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Centro Especializado de Atenção às Vítimas do CNJ (CEAV-CNJ), ao qual incumbe, dentre outras atribuições:

I - funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação a pessoas afetadas por processos monitorados pelo Observatório de Causas de Grande Repercussão e pelo Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário, ou acompanhados por comissões, comitês, fóruns mantidos pelo Conselho;

II - fornecer informações sobre a tramitação de processos judiciais e administrativos;

III - prestar informações gerais sobre serviços, procedimentos e canais institucionais do CNJ e dos tribunais;

IV - comunicar o caso, quando cabível, a outros órgãos especializados do CNJ;

V - promover o encaminhamento formal das vítimas à rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;

VI - encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225/2016; e

VII - colher insumos para o aprimoramento das políticas judiciárias.

§ 1º O CEAV atenderá prioritariamente pessoas afetadas por processos monitorados pelo Observatório de Causas de Grande Repercussão e pelo Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário, podendo ainda funcionar em casos acompanhados por outras comissões, comitês, fóruns do Conselho.

§ 2º O CEAV poderá realizar busca ativa de usuários, quando demandado neste sentido por órgãos do CNJ, devendo dispor de equipe multidisciplinar, em especial na área jurídica, assistencial e psicológica.

§ 3º O Centro manterá registro dos atendimentos realizados, resguardado o sigilo necessário à preservação da intimidade e da segurança das pessoas atendidas, e elaborará relatório semestral a ser encaminhado à Secretaria Geral, contendo dados estatísticos e gerenciais relativos aos atendimentos realizados e informações colhidas nos atendimentos que possam aprimorar as políticas judiciárias,

Art. 2º Sem prejuízo da instalação do CEAV, o CNJ poderá firmar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, universidades e outras instituições para a prestação gratuita mediante encaminhamento formal, de serviços de atendimento jurídico, médico e psicológico, dentre outros, aos usuários.

Art. 3º Os órgãos competentes do CNJ promoverão a capacitação de conselheiros(as), magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) que atuarão no CEAV.

§ 1º Os cursos de capacitação descritos neste artigo deverão abordar conteúdos direcionados para a atenção às violências e discriminações tradicionalmente invisibilizadas, tais como: racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, contra pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas e refugiados.

Art. 4º A estrutura administrativa, os recursos humanos e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do órgão serão propostos à Presidência pela Secretaria-Geral.

Art. 5º As unidades administrativas do Conselho deverão colaborar com o CEAV, prestando informações e apoio necessários ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Caberá à Presidência do CNJ expedir eventuais atos complementares que se façam necessários à execução desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 284, DE 25 DE JUNHO DE 2026.**

Altera a Portaria Presidência nº 227/2026, que institui o regulamento do Selo Linguagem Simples 2026.

**OPRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 09671/2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Portaria Presidência nº 227/2026 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. ....

§ 4º É admitida a inscrição de projeto iniciado antes de 2026, em fase de implementação ou concluído, desde que permaneça ativo e apresente resultados verificáveis na data da inscrição.

Art. 11. Não poderão ser inscritos projetos de autoria de integrantes da Comissão de Avaliação." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do § 4º do art. 10 da Portaria Presidência nº 227/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PRESIDÊNCIA Nº 118, DE 25 DE JUNHO DE 2026.**

Revoga a Instrução Normativa nº 16/2009, que dispõe sobre a prestação de serviços extraordinários por servidores do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso das suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no processo SEI/CNJ nº 11389/2026,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa CNJ nº 16/2009.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

**Secretaria Geral**

**Secretaria Processual**